

ESTATUTO DO GRUPO DE AMOR-EXIGENTE E VOCÊ DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - GRUPO DE AMOR-EXIGENTE E VOCÊ DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, doravante designado simplesmente GRUPO, é uma Associação Civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, com sede e foro na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Mota Paes, 103, Sobloja, Centro, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, constituído por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados, que se rege pelo presente ESTATUTO e pela legislação que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em todas as suas atividades o GRUPO seguirá a filosofia de Amor-Exigente que consiste nos Doze Princípios Básicos e nos Doze Princípios Éticos, na Responsabilidade Social e na Espiritualidade Pluralista, através de sua metodologia e orientação, por autorização da FEAE - FEDERAÇÃO DE AMOR-EXIGENTE.

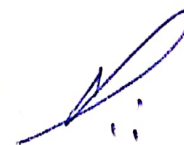
Art. 2º - O GRUPO TEM COMO FINALIDADE:

- I** Atuar no apoio, orientação e encaminhamento de familiares ou pessoas interessadas na prevenção, recuperação e reintegração social de dependentes de álcool e outras drogas;
- II** Colaborar com órgãos oficiais ou particulares em programas destinados à proteção e à saúde que digam respeito aos objetivos do GRUPO;
- III** Promover a difusão da cultura e o trabalho de Prevenção Primária, Secundária e Terciária com crianças, adolescentes e jovens;
- IV** Incentivar o trabalho voluntário, incluindo idosos, visando à inserção social e a prática de sua experiência e vida com dignidade;
- V** Levar capacitação aos voluntários que queiram atuar na linha do Amor-Exigente.
- VI** Empreender programas e ações visando amparar as crianças, adolescentes e jovens e realizando atividades que visem afastar essas categorias de pessoas do uso de drogas e bebidas alcoólicas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

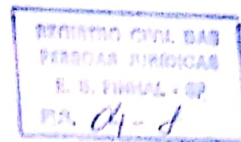
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.

MICROFILME N.º 09934



1

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS



SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS E REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO
E EXCLUSÃO

Art. 3º - OS ASSOCIADOS SERÃO DIVIDIDOS NAS SEGUINTE CATEGORIAS:

- I **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 4º - PARA SER ADMITIDO COMO ASSOCIADO DO GRUPO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA DIRETORIA, O INTERESSADO DEVERÁ PREENCHER OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I Adotar a filosofia e os princípios de Amor-Exigente;
- II Concordar com seus objetivos estatutários;
- III Acatar as normas estatutárias e decisões dos órgãos deliberativos.

Art. 5º - PERDERÁ A QUALIDADE DE ASSOCIADO EM RAZÃO DE:

- I Pedido do interessado;
- II Morte;
- III Justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

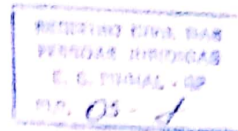
PARÁGRAFO SEGUNDO: Será excluído por justa causa o associado que:

- I Cometer infração ao presente Estatuto;
- II Não cumprir obrigação imposta a todos os associados pelos órgãos deliberativos;
- III Adotar comportamento incompatível com a moral e bons costumes;
- IV Fazer discriminação ou proselitismo ideológico, político, partidário ou religioso.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.

MICROFILME N.º 09934

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE EXCLUSÃO



Art. 6º - A PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO SERÁ DETERMINADA PELA DIRETORIA, SENDO ADMISSÍVEL, SOMENTE HAVENDO JUSTA CAUSA, ASSIM RECONHECIDA EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, EM QUE FIQUE ASSEGURADO O DIREITO DA AMPLA DEFESA, QUANDO FICAR COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE:

- I Violação do Estatuto Social;
- II Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV Desvio dos bons costumes;
- V Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI Falta de pagamento, por parte dos "Associados Contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial ou via correio com AR, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, e representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial ou via correio com AR, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

PARÁGRAFO QUINTO: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.
MICROFILME N.º 09934

Art. 7º - AS PENAS SERÃO APLICADAS PELA DIRETORIA E PODERÃO CONSTITUIR-SE EM:

- I Advertência por escrito;
- II Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III Eliminação do quadro social.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

- I Votar e ser votado se maior de 18 (dezoito) anos, para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- III Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV Participar das Assembleias Gerais;
- V Ampla defesa em caso de exclusão, nos termos do presente Estatuto.

Art. 9º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV Colaborar e defender a preservação do patrimônio econômico e moral do GRUPO em prol dos interesses da Associação;
- V Cumprir e fazer cumprir as normas internas e as decisões dos órgãos deliberativos;
- VI Comparecer por ocasião das eleições;
- VII Votar por ocasião das eleições;
- VIII Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

PARÁGRAFO ÚNICO: É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.

MICROFILME N.º 09934

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
E. N. CIVIL - SP
FOL. 07 - 1

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I DAS FONTES E RECURSOS PARA O MANUTENÇÃO

Art. 11º - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos e, assim também, pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuições ou doações de associados ou de terceiros.

Art. 12º - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO SERÁ MANTIDO POR:

- I Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Art. 13º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio sócio da Associação.

Art. 14º - Os recursos da Associação não poderão ser destinados a objetivos estranhos aos fins estatutários e será integralmente aplicado no território nacional e em nenhuma hipótese o patrimônio poderá ser partilhado entre os associados.

SEÇÃO II DO EXERCÍCIO SOCIAL DO BALANÇO

Art. 15º - O exercício social terá início em primeiro de Janeiro e término em trinta e um de dezembro do mesmo ano.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.
MICROFILME N.º 09934

Art. 16º - Anualmente será levantado Balanço Geral com a respectiva demonstração da receita e despesa do exercício.

Art. 17º - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º - O GRUPO possui os seguintes órgãos deliberativos:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho Físcal.

Art. 19º - Todos os, cargos dos órgãos deliberativos serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de GRUPO sendo constituída por todos os associados.

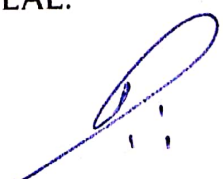
Art. 21º - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA SE REUNIRÁ:

- I Anualmente para apreciar a Prestação de Contas da Diretoria;
- II A cada dois anos para eleger e empossar os membros que irão compor a Diretoria e o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição e a posse dos membros eleitos serão procedidas concomitantemente na mesma Assembleia e será realizada no mês de Abril.

- III Será de responsabilidade do GRUPO manter atualizados os endereços eletrônicos e postais junto à sua Regional e à FEAE.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.
MICROFILME N.º 09934



Art. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá quando convocada na forma prevista neste Estatuto, para deliberar sobre qualquer assunto, especialmente:

- I Alteração ou reforma do Estatuto;
- II Venda ou qualquer espécie de alienação ou permuta de bens imóveis ou constituição de ônus reais;
- III Destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV Decidir em grau de recurso, decisão da Diretoria em processo de exclusão de associado;
- V Dissolução da associação.

SEÇÃO II DO QUORUM

Art. 23º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos associados e, em segunda, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número, admitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja associado e com poderes específicos.

Art. 24º - COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL:

- I Eleger os administradores;
- II Destituir os administradores, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III Aprovar as contas;
- IV Alterar ou reformar o Estatuto;
- V Dissolução da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as deliberações a que se referem os incisos **II** e **IV** é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

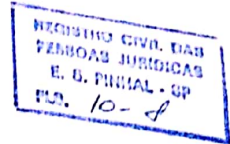
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP,

MICROFILME N.º 09934



7

**SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO**



Art. 25º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de (8) oito dias da data de sua realização, pelo Presidente-Coordenador da Diretoria ou por um quinto dos associados, através de edital de convocação que será publicado na sede da entidade ou em jornal de grande circulação da instalação da sede, que mencionará:

- A O dia, hora e local da sua realização;
- B A ordem do dia a ser debatida.

Art. 26º - Os trabalhos serão registrados em ata pelo Secretário e aprovada ao final da mesma sendo facultado à Assembleia autorizar a aprovação posterior da ata, delegando poderes a três associados presentes durante toda a Assembleia, para em seu nome conferi-lá, aprova-lá e assina-lá.

**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27º - A Diretoria será eleita dentre os associados, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleições e permanecerá no cargo até que outra venha a tomar posse e será composto de Presidente-Coordenador, Secretário e Tesoureiro.

Art. 28º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraíram em nome do GRUPO em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias, entretanto, respondem civilmente quando agirem com dolo, violação da lei ou do Estatuto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.
MICROFILME N.º 09934

SEÇÃO II COMPETÊNCIA

Art. 29º - COMPETE À DIRETORIA A GESTÃO ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO GRUPO NOS TERMOS DA LEI E DO PRESENTE ESTATUTO, COM AMPLOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS DECORRENTES DE SUA COMPETÊNCIA, INCLUINDO:

- I Elaborar o Orçamento e o Planejamento Anual;
- II Elaborar e apresentar a Prestação de Contas;
- III Contratar e demitir empregados;
- IV Deliberar quanto à admissão de associados;
- V Decretar exclusão de associado, por justa causa, observado o procedimento previsto neste Estatuto;
- VI Convocar a Assembleia Geral.

Art. 30º - A Diretoria poderá nomear procuradores que representarão o GRUPO ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, devendo o mandato ser específico, sendo vedado o substabelecimento.

SEÇÃO III COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 31º - A DIRETORIA SERÁ COMPOSTA DE:
Presidente-Coordenador, Secretário e Tesoureiro.

Art. 32º - COMPETE AO PRESIDENTE-COORDENADOR:

- I Representar o GRUPO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV Assinar, juntamente com o Secretário, todas as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras, bem como quaisquer documentos que impliquem na venda ou qualquer espécie de alienação ou permuta dos bens imóveis ou constituição de ônus reais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.

MICROFILME N.º 09934

Art. 33º - COMPETE AO SECRETÁRIO:

- I Secretariar e produzir atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente-Coordenador;
- II Cuidar da correspondência e expediente da Secretaria, bem como, conservar sob sua guarda e responsabilidade os registros de atas e demais documentos.

Art. 34º - COMPETE AO TESOUREIRO:

- I Contabilizar as arrecadações, rendas, auxílios e doações;
- II Efetuar pagamentos e assinar, juntamente com o Presidente-Coordenador, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras, bem como quaisquer documentos que impliquem na venda ou qualquer espécie de alienação ou permuta dos bens imóveis ou constituição de ônus reais;
- III Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos às finanças;
- IV Manter em ordem a escrituração financeira e contábil do GRUPO, fazendo cumprir todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, inclusive admitir e demitir empregados;
- V Apresentar trimestralmente prestação de contas ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 35º - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar contas, documentos e de modo geral toda a movimentação contábil, financeira, econômica e patrimonial, emitindo parecer aprovando, desaprovando e/ou sugerindo medidas corretivas, podendo praticar todos os atos permitidos em lei e pelo Estatuto, no cumprimento fiel de suas funções.

Art. 36º - O Conselho Fiscal será composto por (03) três membros efetivos e (03) três suplentes, os quais substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleições e permanecerá no cargo até que outro venha a tomar posse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentre os titulares, (01) um será o Presidente, que coordenará os trabalhos e se encarregará de expor e defender o parecer perante a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderão ser eleitos membros da Diretoria e seus parentes até o terceiro grau.

Art. 37º - O CONSELHO FISCAL SE REUNIRÁ:

- I Ordinariamente, cada (03) três meses, para manifestar-se acerca da Prestação de Contas do trimestre e anualmente antes da Assembleia Geral para manifestar-se acerca do Relatório Financeiro.
- II Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por (2/3) dois terços de seus membros efetivos.

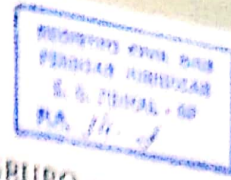
Art. 38º - O CONSELHO FISCAL NO CUMPRIMENTO FIEL DE SUAS FUNÇÕES COMPETE, AINDA, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

- I Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES
ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO**

Art. 39º - Para qualquer alteração do presente Estatuto, inclusive no tocante à sua administração, bem como para a dissolução do GRUPO, será observado o disposto nos artigos 20 e 21 do presente Estatuto, bem como deverá ser previamente homologado pela FEAE - Federação de Amor-Exigente.

Art. 40º - No caso de ser deliberada a dissolução do GRUPO o patrimônio líquido integral será destinado a uma entidade que tenha os mesmos fins, a ser escolhida pelos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



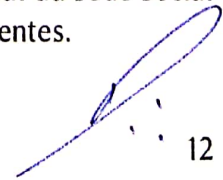
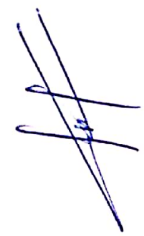
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, contendo a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 42º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 43º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante na Capital da sede social e devidamente registrado nos órgãos públicos competentes.



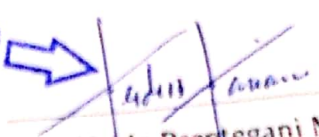
REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
E. S. PINHAL - SP
FL. 15 - d

Art. 44º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, perante a Assembléia Geral.

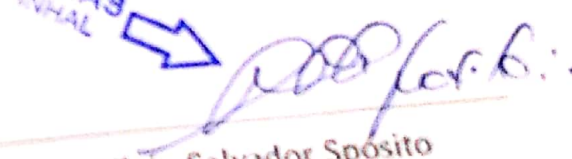
A presente cópia confere com o original transcrito no livro de ATAS nº. 01.

Espírito Santo do Pinhal, 29 de Outubro de 2018.

TAB. NOTAS
E.S. PINHAL


Neide Brentegani Mariano
Presidenta-Coordenadora
CPF 016.175.078-81

TAB. NOTAS
E.S. PINHAL


Silvio Salvador Sposito
OAB/SP 31.671
CPF 329.256.978-87

0298A0028673
FIRMA 2



RELACIONAMENTO DE NOTAS PROTESTOS E TITULOS
CLASSIFICADO POR DATA DE PROTESTO - 18/08/2018
Rua José Bonifácio, 170 - Centro - SP - CEP 05065-000 - Fone: (11) 3061-4107
Reconheço por SEBELANÇA SER VALER ECONÔMICO, a(s) firma
(s) de: NEIDE BRENTEGANI MARIANO(S), SILVIO SALVADOR
SPOSITO(S). Dou fé. Em 29 de outubro de 2018.
Espírito Santo do Pinhal SP, 29 de outubro de 2018.
AMANDA VAILATI RIBEIRO
ESCRIVÃO
Insc: 0298A0028673

Amanda Vailati Ribeiro
Escrivente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP
MICROFILME N.º 09934